



BOLETIM

GERAL

Nº 56/2022

Belém, 24 DE MARÇO DE 2022

(Total de 13 Páginas)

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÔ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETORA DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELDO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.6CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.7**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDECCORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.7**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ...
pág.7

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA pág.8

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS
HUMANOS pág.9SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.9**Comissão de Justiça**PARECER Nº 046/2022-COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA
ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO
ADITIVO VISANDO A REVISÃO DE PREÇOS DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021. pág.11PARECER Nº 048/2022 - COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA
PARA MILITARES FREQUENTAREM O CURSO DE
FORMAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ. ...
pág.12**2º Grupamento Bombeiro Militar**

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.12

5º Grupamento Bombeiro Militar

ATA Nº 003/2022-5ºGBM-MARABÁ pág.12

14º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.12

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.12

16º Grupamento Bombeiro Militar

IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO pág.12

SOBRESTAMENTO pág.13

18º Grupamento Bombeiro MilitarORDENS DE SERVIÇO DO 18º GBM SALVATERRA ...
pág.13**2ª Seção Bombeiro Militar**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE BOMBEIRO DE
AERÓDROMO MOTORISTA/OPERADOR DE CCI/2022
INFRAERO - MARABÁ/PA pág.13**3ª Seção Bombeiro Militar**

CLASSIFICAÇÃO pág.13

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA**

Sem Alteração



1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata da publicação de protocolo nº 771667 Data: 16/03/2022

Contrato Nº 260/2020

Onde se lê: O reajuste do contrato nº260/2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no valor de R\$105.544,20 (Cento e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), que atualmente possui o valor de R\$5.370.000,00 (Cinco milhões e trezentos e setenta mil reais) e com o referido reajuste passará a ser de R\$ 5.475.544,20 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Leia-se: O reajuste do contrato nº260/2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no valor de R\$105.544,20 (cento e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), que atualmente possui o valor de R\$5.370.000,00 (Cinco milhões e trezentos e setenta mil reais) e com o referido reajuste passará a ser de R\$ 5.475.544,20 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Passando o valor unitário da viatura de R\$ 3.580,00 para R\$ 3.805,54.

Protocolo: 774.157

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº003/2021

Data de Assinatura: 21/03/2022

Objeto: A revisão dos valores dos itens da Ata de Registro de Preços, Nº 003/2021 – CBMPA e oriundo do Pregão Eletrônico 023/2021 – SRP, conforme tabela abaixo:

QUADRO 1 - KIT CESTAS DE ALIMENTOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Preço Unit.	Preço Total	Preço Unit. Revisado	Preço Total Revisado
1	Arroz, tipo 1, classe longo fino	Pacotes de 1kg	10	R\$ 5,25	R\$ 52,50	R\$ 5,17	R\$ 51,70
2	Feijão, tipo 1	Pacotes de 1kg	03	R\$ 7,40	R\$ 22,20	R\$ 7,74	R\$ 23,22
3	Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado	Garrafas de 900 ml	02	R\$ 9,05	R\$ 18,10	R\$ 9,13	R\$ 18,26
4	Macarrão, tipo comum, formato espaguete, à base de farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos	Pacote de 500g	02	R\$2,70	R\$ 5,40	R\$ 3,79	R\$ 7,58
5	Açúcar, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana de açúcar	Pacotes de 1kg	02	R\$ 3,70	R\$ 7,40	R\$ 3,53	R\$ 7,06
6	Leite em pó, tipo integral, embalagem aluminizada.	Pacotes de 200g	08	R\$4,10	R\$ 32,80	R\$ 7,12	R\$ 56,96
7	Carne bovina em conserva.	Latas de 320g	04	R\$ 8,15	R\$ 32,60	R\$ 12,86	R\$ 51,44

8	Sal refinado iodado não tóxico, com dosagem mínima 10 mg e máxima 15 mg de acordo com legislação federal vigente	Pacotes de 1kg	01	R\$ 1,10	R\$ 1,10	R\$ 1,26	R\$ 1,26
9	Café, tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna embalado a vácuo	Pacotes de 500G	02	R\$8,05	R\$ 16,10	R\$ 9,59	R\$ 19,18
10	Biscoito tipo maisena, a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho	Pacotes de 400g	04	R\$3,40	R\$ 13,60	R\$ 3,77	R\$ 15,08
11	Farinha de mandioca, grupo farinha seca, subgrupo grossa.	Pacotes de 1kg	02	R\$4,10	R\$ 8,20	R\$ 4,79	R\$ 9,58
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA REVISADO						R\$ 261,32	

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA,

CNPJ: 42.292.712/0001-71.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 774.568

DIÁRIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 10/DIÁRIA/DF

DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Conceder aos militares: SGT SÉRGIO DAS NEVES SOARES MF: 5610338 e ao SGT JHONATAN RODRIGUES DA SILVA MF: 57173874, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 1(UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 para seguirem viagem de Ananindeua-PA para Canaã dos Carajás- PA, no período 09 a 10 de Dezembro de 2021, a serviço do CSMV/MOP. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 11/DIÁRIA/DF

DE 19 JANEIRO DE 2022

Conceder aos militares: TCEL MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES MF: 5817072, SGT OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA MF: 57218006 e ao SGT JOEL JESSE BRITO DA COSTA MF: 57174192, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 305,96 para seguirem viagem de Belém-PA para Mosqueiro- PA, no dia 15 de Dezembro de 2021, a serviço da DAL/OBRAS. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 14/DIÁRIA/DF

DE 19 JANEIRO DE 2022

Conceder aos militares: STEN ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO MF: 5210135 e ao CB JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO MF: 5209781, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$258,48 para seguirem viagem Ananindeua-PA para Capanema-PA, no dia 24 de Novembro de 2021, a serviço da CSMV/MOP. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 15/DIÁRIA/DF

DE 24 JANEIRO DE 2022

Conceder aos militares: SGT JOEL JESSE BRITO DA COSTA MF: 57174192, CB DENISIO PEDRO DE MACEDO MEDEIROS MF: 57189301 e ao CB WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA MF: 57217977, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$1.413,72 para seguirem viagem Belém-PA para Tailândia-PA e Mosqueiro-PA no período de 10 a 12 de Janeiro de 2022, a serviço da Assessoria de obras do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 18/DIÁRIA/DF

DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Conceder aos militares: CB WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA MF: 57217773, SD WENDELL



ALVES DE SOUSA MF: 5932512 e ao SD CLAUDIO DA SILVA FERREIRA MF: 5932409, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 5 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$4.177,80 para seguirem viagem de Belém-PA para Tailândia- PA e Moju-PA, no período de 30 de Janeiro de 2022 a 04 de Fevereiro de 2022, a serviço da DAL. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 21/DIÁRIA/DF
DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

Conceder aos militares: CB WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA MF: 57217773, SD WENDELL ALVES DE SOUSA MF: 5932512 e ao SD CLAUDIO DA SILVA FERREIRA MF: 5932409, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 3 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$7.491,89 para seguirem viagem de Belém-PA para Barcarena-PA, no período de 26 a 29 de Janeiro de 2022, a serviço da DAL. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 22/DIÁRIA/DF
DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

Conceder aos militares: TEN RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL MF: 5932626, CB WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA MF: 57217773 e ao SD CLAUDIO DA SILVA FERREIRA MF: 5932409, 10 (DEZ) diárias de alimentação e 9 (NOVE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$7.491,89 para seguirem viagem de Belém-PA para Salinópolis-PA, Capanema-PA e Bragança-PA no período de 08 a 17 de Fevereiro de 2022, a serviço da DAL. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 23/DIÁRIA/DF
DE 24 JANEIRO DE 2022**

Conceder aos militares: STEN DIVAL PONTES DE SOUZA MF: 5539102, CB WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA MF: 57217773 e ao SD CLAUDIO DA SILVA FERREIRA MF: 5932409, 9 (NOVE) diárias de alimentação e 8 (OITO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$6.546,36 para seguirem viagem de Belém-PA para Vigia de Nazaré-PA, Cametá-PA e Abaetetuba-PA no período de 17 a 25 de Janeiro de 2022, a serviço da DAL. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 774.239

OUTRAS MATÉRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - SRP - CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 002/2022 - A. Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 002/2022 - A, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 30/2021 - CBMPA. Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO, KIT HIGIENE E COLCHÃO SOLTEIRO PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAS E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ, especificado nos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 (KIT HIGIENE PESSOAL) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 30/2021-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 34.385.304/0001-36.

COMPOSIÇÃO GRUPO 03 - KIT DORMITÓRIO - AMPLA CONCORRÊNCIA									
Nº ITEM LICITAÇÃO	Nº ITENS DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QTD POR KIT	QTD DE KITS	QTD ITENS	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL POR KIT (R\$)
17	01	COBERTOR DE SOLTEIRO	REI DA MANTA	UNID	1	59.840	59.840	R\$ 34,00	R\$ 2.034.560,00
18	02	LENÇOL DE SOLTEIRO	SONHO BOM	UNID	1	59.840	59.840	R\$ 27,20	R\$ 1.627.648,00
19	03	FRONHA	SONHO BOM	UNID	1	59.840	59.840	R\$ 9,00	R\$ 538.560,00
20	04	TRAVESSEIRO	ORTOBOM	UNID	1	59.840	59.840	R\$ 27,71	R\$ 1.658.166,40

21	05	REDE DE DESCANSO	DURMA BEM	UNID	1	59.840	59.840	R\$ 73,10	R\$ 4.374.304,00
22	06	MOSQUITEIRO REDE	BOM JESUS	UNID	1	59.840	59.840	R\$ 17,00	R\$ 1.017.280,00
23	07	MOSQUITEIRO TETO	BOM JESUS	UNID	1	59.840	59.840	R\$ 21,95	R\$ 1.313.488,00
TOTAL (R\$)								209,96	12.564.006,4

TABELA DE QUANTITATIVO DOS ÓRGÃOS – GRUPO 01 – KIT HIGIENE – AMPLA CONCORRÊNCIA						
GRUPOLICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	ÓRGÃO	QTDE KITS	PREÇO UNITÁRIO KIT	PREÇO TOTAL
01	KIT HIGIENE	KIT	CBMPA	59.730	R\$ 139,64	R\$ 8.340.697,20
			FASEPA	2.400		R\$ 335.136,00
TOTAL GRUPO 1						R\$ 8.675.833,20

Tendo como Órgão gerenciador o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Valor Global: R\$ 8.675.833,20

Data de Assinatura: 21/03/2022

Vigência: 21/03/2022 à 21/03/2023

Signatários: CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo respectivo Representante Legal da Empresa.

Protocolo: 774.369

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - SRP - CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 002/2022 - C. Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 002/2022 - C, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 30/2021 - CBMPA. Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO, KIT HIGIENE E COLCHÃO SOLTEIRO PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAS E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ, especificado nos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 (KIT DORMITÓRIO) e Item 01 (COLCHÃO SOLTEIRO) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 30/2021-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI; CNPJ: 26.370.836/0001-71.

COMPOSIÇÃO GRUPO 03 - KIT DORMITÓRIO - AMPLA CONCORRÊNCIA									
Nº ITEM LICITAÇÃO	Nº ITENS DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QTD POR KIT	QTD DE KITS	QTD ITENS	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL POR KIT (R\$)
17	01	COBERTOR DE SOLTEIRO	REI DA MANTA	UNID	1	59.840	59.840	R\$ 34,00	R\$ 2.034.560,00
18	02	LENÇOL DE SOLTEIRO	SONHO BOM	UNID	1	59.840	59.840	R\$ 27,20	R\$ 1.627.648,00
19	03	FRONHA	SONHO BOM	UNID	1	59.840	59.840	R\$ 9,00	R\$ 538.560,00
20	04	TRAVESSEIRO	ORTOBOM	UNID	1	59.840	59.840	R\$ 27,71	R\$ 1.658.166,40
21	05	REDE DE DESCANSO	DURMA BEM	UNID	1	59.840	59.840	R\$ 73,10	R\$ 4.374.304,00
22	06	MOSQUITEIRO REDE	BOM JESUS	UNID	1	59.840	59.840	R\$ 17,00	R\$ 1.017.280,00
23	07	MOSQUITEIRO TETO	BOM JESUS	UNID	1	59.840	59.840	R\$ 21,95	R\$ 1.313.488,00
TOTAL (R\$)								R\$ 209,96	R\$ 12.564.006,40

TABELA DE QUANTITATIVO DOS ÓRGÃOS - GRUPO 03 - KIT DORMITÓRIO - AMPLA CONCORRÊNCIA						
GRUPO LICI-TAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	ÓRGÃO	QTD KITS	PREÇO UNITÁRIO KIT	PREÇO TOTAL
03	KIT DORMITÓRIO	UND	CBMBA	59.840	R\$ 209,96	R\$ 12.546.006,40
VALOR POR KIT (R\$)						R\$ 12.546.006,40

COMPOSIÇÃO ITEM 2 - COLCHÃO SOLTEIRO - COTA ME/EPP						
Nº ITEM LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD CBMPA	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
02	COLCHÃO DE SOLTEIRO	ORTOBOM D28	UNID	120	R\$ 479,00	R\$ 57.480,00

Tendo como Órgão gerenciador o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Valor Global GRUPO 03: R\$ 12.564.006,40

Valor Global ITEM 02: R\$ 57.480,00

Data de Assinatura: 21/03/2022

Vigência: 21/03/2022 à 21/03/2023

Protocolo: 774.404

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - SRP - CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 002/2022 - E, Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 002/2022 - E, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 30/2021 - CBMPA. Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO, KIT HIGIENE E COLCHÃO SOLTEIRO PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAS E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ, especificado nos Item 01 (COLCHÃO SOLTEIRO) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão no 30/2021-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: DIPERENE COMERCIAL EIRELI; CNPJ: 10.293.973/0001-10.

COMPOSIÇÃO ITEM 1 - COLCHÃO SOLTEIRO - AMPLA CONCORRÊNCIA							
Nº ITEM LICITAÇÃO	Nº ITENS DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	SUBTOTAL LICITADO R\$
01	01	COLCHÃO DE SOLTEIRO¹	NEWFLEX	64,480	UNID	R\$ 522,00	R\$ 33.658.560,00

TABELA DE QUANTITATIVO DOS ÓRGÃOS - ITEM 1 - COLCHÃO SOLTEIRO - AMPLA CONCORRÊNCIA.						
ITEM LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	ÓRGÃO	QTDE KITS	PREÇO UNITÁRIO KIT	PREÇO TOTAL
01	COLCHÃO DE SOLTEIRO	UNIDADE	CBMPA	59,880	R\$ 522,00	R\$ 31.257.360,00
			CPCRC	100		R\$ 52.200,00
			FASEPA	2000		R\$ 1.044.000,00
			PCPA	500		R\$ 261.000,00
			PMPA	2000		R\$ 1.044.000,00
TOTAL ITEM 1						R\$ 33.658.560,00

Tendo como Órgão gerenciador o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).
Valor Global: R\$ 33.658.560,00
Data de Assinatura: 21/03/2022
Vigência: 21/03/2022 à 21/03/2023
Signatários: CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo respectivo Representante Legal da Empresa.
Protocolo: 774.451

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - SRP - CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 002/2022 - D, Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 002/2022 - D, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 30/2021 - CBMPA. Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO, KIT HIGIENE E COLCHÃO SOLTEIRO PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAS E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ, especificado nos Item 01 (COLCHÃO SOLTEIRO) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 30/2021-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: BZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 41.278.336/0001-06.

COMPOSIÇÃO GRUPO 4 - KIT DORMITÓRIO - COTA ME/EPP								
Nº ITEM LICITAÇÃO	Nº ITENS DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QTD POR KIT	QTD DE KIT	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL LICITADO
17	01	COBERTOR DE SOLTEIRO	FAMOL	UNID	1	160	R\$ 69,00	R\$ 11.040,00
18	02	LENÇOL DE SOLTEIRO	FAMOL	UNID	1	160	R\$ 60,00	R\$ 9.600,00
19	03	FRONHA	FAMOL	UNID	1	160	R\$ 18,00	R\$ 2.880,00
20	04	TRAVESSEIRO	FAMOL	UNID	1	160	R\$ 50,00	R\$ 8.000,00
21	05	REDE DE DESCANSO	FAMOL	UNID	1	160	R\$ 150,00	R\$ 24.000,00
22	06	MOSQUITEIRO REDE	FAMOL	UNID	1	160	R\$ 31,00	R\$ 4.960,00
23	07	MOSQUITEIRO TETO	FAMOL	UNID	1	160	R\$ 45,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 423,00	R\$ 67.680,00

TABELA DE QUANTITATIVO DOS ÓRGÃOS - GRUPO 4 - KIT DORMITÓRIO - COTA ME/EPP						
GRUPO LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	ÓRGÃO	QTDE KITS	PREÇO UNITÁRIO KIT	PREÇO TOTAL
04	DORMITÓRIO	KIT	CBMPA	160	R\$ 423,00	R\$ 67.680,00
TOTAL GRUPO 4						R\$ 67.680,00

Tendo como Órgão gerenciador o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).
Valor Global: R\$ 67.680,00
Data de Assinatura: 21/03/2022
Vigência: 21/03/2022 à 21/03/2023
Signatários: CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo respectivo Representante Legal da Empresa.
Protocolo: 774.426

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)
CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP/CBMPA/2022
EDITAL Nº 03 - CBMPA/SEPLAD, DE 21 DE MARÇO DE 2022.
DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DEFINITIVO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, TORNAM PÚBLICO o EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DEFINITIVO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PÓS-RECURSO, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2022, nos seguintes termos:

- Art. 1º Após análise dos recursos impetrados contra o Edital de Deferimento e Indeferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição, ficam MANTIDOS os deferimentos das isenções contidos no Anexo I, do Edital de Deferimento e Indeferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição, divulgado em 15 de março de 2022.
- Art. 2º Ficam INDEFERIDAS as demais solicitações de isenção da taxa de inscrição, contidas no Anexo II do Edital de Deferimento e Indeferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição, divulgado em 15 de março de 2022.
- Art. 3º Os candidatos que impetraram recurso contra o indeferimento de sua solicitação de isenção da taxa de inscrição poderão consultar a resposta do recurso no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, através do link Consultar resposta do recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.
- I - As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.
- Art. 4º Conforme o estabelecido no subitem 5.9.2 do Edital de Abertura Nº 01-CBMPA/SEPLAD : “Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, até as 14h do dia 07/04/2022, realizar uma nova inscrição, gerar o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do certame.”
- Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
- Belém/PA, 21 de março de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante-Geral-Corpo de Bombeiros Militar do Pará

HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 774.751

Fonte: Diário Oficial nº 34.901, de 22 de março de 2022 e Nota nº 44.141 - Ajudância Geral do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ERRATA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - SRP- CBMPA
O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará RETIFICA os registros constantes no EXTRATO DA ATA SRP Nº 002/2022 - D referente ao Processo Licitatório na forma Pregão Eletrônico nº 030/2021 - SRP - CBMPA, publicado no D.O.E. nº 34.901, em 22/03/2022, protocolo nº 774.426, conforme abaixo descrito:

Onde se lê:
[...] DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022
[...] VIGÊNCIA: 21/03/2022 À 21/03/2023

Leia-se:
[...] DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022
[...] VIGÊNCIA: 17/03/2022 À 17/03/2023

Belém - PA, 22 de março de 2022.
HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 775.082

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 - CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o resultado efetivado no Pregão Eletrônico nº 022/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES MEIO, tendo como resultado o CANCELAMENTO DO ITEM NA FASE DE ADJUDICAÇÃO, conforme registros na decisão desta autoridade competente após recurso impetrado e parecer com manifestação técnica por comissão nomeada.



Belém-Pará, 21 de março de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 775.080

OUTRAS MATÉRIAS.

REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 - SRP - CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais REVOGA o Pregão Eletrônico nº 029/2021-SR- P-CBMPA, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de serviço de gerenciamento, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, para manutenção preventiva e corretiva da frota da contratante, com fornecimento de mão de obra e materiais. Motivo: impugnação de edital e manifestação do setor técnico quanto à existência de vício insanável culminando na necessidade de instrução de novo processo, sob a forma tradicional.

Belém-Pará, 22 de março de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 775.373

Fonte: Diário Oficial nº 34.903, de 23 de março de 2022 e Nota nº 44.182 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA.

PORTARIA Nº 075/DIÁRIA/CEDEC DE 21 DE MARÇO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA e CB QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.292,40 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Dom Eliseu/PA, na Região de Integração Rio Capim e com diária do grupo B, no período de 18 a 20 de março de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 774.760

PORTARIA Nº 073/DIÁRIA/CEDEC DE 21 DE MARÇO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, CB QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA e CB QBM MARILIA LEÃO DA COSTA PANTOJA** 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.584,43 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Redenção/PA, na Região de Integração do Araguaia e com diária do grupo B, no período de 22 a 26 de março de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 774.758

Fonte: Diário Oficial nº 34.903, de 23 de março de 2022 e Nota nº 44.184 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CAP QOBM LUIS FABIO CONCEICAO DA SILVA	54185294/1	03/03/2022	23/03/2022	QCG-DF

Fonte: Requerimento nº 18.677 e nota nº 43.806 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA	57216377/1	QCG-CPL	03/03/2022	01/04/2022	TEN CEL - QOBM	MOISÉS TAVARES MORAES	PRESIDENTE DA CPL

Fonte: PAE nº 2022/276.143 e Nota nº 44.149 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	5749034/1	QCG-DAL	2021	MAI	JUL	04/07/2022	18/07/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 18.948 e Nota nº 44.173 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	5749034/1	QCG-DAL	2021	MAI	DEZ	21/12/2022	04/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 18.948 e Nota nº 44.174 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM JOSE MESSIAS FERNANDES DA SILVA	5209846/1	01/10/2011	01/10/2021	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 18.942 e Nota nº 44.175 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº. 307 , de 18 de março de 2022.

Dispõe sobre a atualização de membros da Comissão Estadual de Enfrentamento aos Acidentes com Escalpelamento nas Embarcações do Estado do Pará - CEEAE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 7.021, de 24/07/2007 e,

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 133/2020 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão Estadual de Enfrentamento aos Acidentes com Escalpelamento nas Embarcações do Estado do Pará.

CONSIDERANDO Art. 2º, da PORTARIA Nº 133/2020, que dispõe sobre a composição da CEEAE,

sendo 02 (dois) representantes, sendo 1 titular e 1 suplente de Órgãos e Entidades da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO Art. 7º, da PORTARIA Nº 133/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê as indicações e substituições dos representantes titulares e suplentes desta Comissão Estadual de Enfrentamento aos Acidentes com Escalpelamento nas Embarcações, na ausência de mais de 3 (três) reuniões do titular ou suplente, será solicitado a instituição representante a substituição

dos mesmos para que os trabalhos da comissão não fique prejudicado.

RESOLVE:

Art. 1º - atualizar a composição dos novos membros da Comissão Estadual de Enfrentamento dos Acidentes de Motor com escalpelamento provocados em embarcações no Estado do Pará, conforme designação abaixo:

1. Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública/SESPA:

Titular: Tatiany Raiol Peralta da Rocha, em substituição à Edilma Azulaes Lima, Suplente: Claudia Patricia Gomes da Silva

2. Secretaria Municipal de Saúde de Belém/SESMA

Titular: Andrea Cristina Santos Baker, em substituição à Lúcia da Silva Fidalgo, Suplente: Maisa Moreira Gomes, em substituição à Tércia Siqueira Cavaleiro de Macedo.

3. Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda/SEASTER:

Titular: Márcia de Jerusalém Garcia Pinheiro, em substituição à Kleidilena do Socorro Andrade Teles.

Suplente: Carmem Suely Pinheiro de Oliveira

4. Defensoria Pública da União/DPU

Titular: Giorgi Augustus Nogueira Peixe, em substituição à José Célio Pessoa Fonteles.

Suplente: não consta

5. Ministério Público do Estado do Pará/MPPA:

Titular: Fábria de Melo Fournier como titular, em substituição à Suely Regina Ferreira Aguiar Catete.

Suplente: Fábria Mussi de Oliveira Lima, em substituição à Ioná Silva de Sousa Nunes.

6. Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Pará/COSEMS:

Titular: Maria Silva Comaru leal, em substituição à José Carlos Machado de Carvalho

Suplente: Antonio Jorge Silva Araújo

7. Corpo de Bombeiros Militar do Pará/CBMPA

Titular: Coronel QOBM João José da Silva Júnior, em substituição à Manoel Leonardo da Costa Sarges.

Suplente: Capitão QOBM Antoniel Nascimento de Sousa, em substituição à Cap. Diego de Andrade

8. Ficam mantidos os seguintes representantes desta Comissão:

Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA

Titular: Maria Luiza de Matos

Suplente: Socorro Ruivo

Secretaria Executiva de Estado de Educação – SEDUC

Titular: Felipe Lisboa Linhares

Suplente: Fernanda Ataíde Costa

Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH;

Titular: Damásio Alves dos Santos

Suplente: Priscilla Mendes Taveira da Silva

Amigos Voluntários do Pará - AVP

Titular: Olinda Cardoso Guedes

Suplente: Christiani Regina da Silva Valmont

Defensoria Pública da União – DPU

Titular: José Célio Pessoa Fonteles

Suplente: Raphael de Souza Lage Santoro Soares

Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO.

Titular: Doracy Moraes de Souza

Suplente: Lara Soares Martins Nogueira

Ministério Público do Trabalho-Santarém

Titular: Tatiana Costa de Figueiredo Amorino

Suplente: Allan de Miranda Bruno

Universidade Federal do Pará-UFPA

Titular: Flávia Silva de Souza

Suplente: Ana Yasue Yokoima

Capitania dos Portos da Amazônia Oriental- CPAOR-MB

Titular: Vanessa Christina Rafael

Suplente: Lucio Flavio Ribeiro Batista

Sindicato dos Médicos do Pará-SIDMEPA

Titular: Emanuel Conceição Resque Oliveira

Suplente: José Martins de Miranda Neto

Corpo de Bombeiros Militar do Pará-CBMPA

Titular: Cap. Manoel Leonardo da Costa Sarges

Suplente: Cap. Diego de Andrade Cunha

Conselho Regional de Psicologia-CRP 10

Titular: Jureuda Duarte Guerra

Suplente: Ana Carolina Araújo de A.Lins

Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência-HMUE

Titular: José Guataçara Correa Gabriel

Suplente: Ivanilson Romiere Brito

ONG dos Ribeirinhos Vítimas de Acidentes de Motor-ORVAM

Titular: Darcilea Maria Gomes de Lima

Suplente: Alessandra Maria de Santana Almeida

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da PORTARIA Nº 133/2020 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém, 18 de março de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 774.094

Fonte: Diário Oficial nº 34.901, de 22 de março de 2022 e Nota nº 44.160 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 129, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a eleição realizada no dia 30 de novembro de 2021 para o pleno do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, conforme edital de convocação nº 01/2021- CEDM/SEJUDH para seleção de entidades da sociedade civil para composição do conselho estadual dos direitos da mulher - CEDM mandato - 2021-2024, resolve:

Art. 1º Designar os membros titulares, e suplentes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher para o Triênio 2021/2024, na forma abaixo indicada:

I - ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

1. CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO BAIXO AMAZONAS – CEFT/BAM

TITULAR: MARIA ROSA SILVA ALMEIDA

SUPLENTE: FÁTIMA DE MELO LIRA

2. CONFEDERAÇÃO DAS MULHERES DO BRASIL – CMB Norte

TITULAR: CLEA DIAS GOMES

SUPLENTE: SOLANGE RAMALHO

3. MOVIMENTO DE MULHERES DO CAMPO E DA CIDADE DO ESTADO DO PARÁ – MMCC

TITULAR: JUREMA MARIA DO AMPARO

SUPLENTE: ANTONIA PEREIRA MARTINS

4. CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

TITULAR: EUCI ANA DA COSTA GONÇALVES

SUPLENTE: HEIDIANY KATRINE MORENO

5. CLUBE DE MÃES MARIA - CLUMAM

TITULAR: MARIA DO CARMO SILVA MODESTO

SUPLENTE: MARIA LUIZA SAMPAIO DOS SANTOS

6. FEDERAÇÃO DAS TRABALHADORAS DE AGRICULTURA DO PARÁ - FETAGRI

TITULAR: CAMILA CASTRO DE OLIVEIRA

SUPLENTE: ANGELA CONCEIÇÃO LOPES DE JESUS

7. FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE MARABÁ - FECOM

TITULAR: GILMARA DAS NEVES ALVES

SUPLENTE: CELENE LIMA DOS SANTOS BARROS

8. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO - CREFITO

TITULAR: LILIAN ROSE DE SOUZA MASCARENHAS

SUPLENTE: PATRICIA REGATEIRO FURTADO

II – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

1. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

TITULAR: MÁRCIA ANDREIA JORGE DE LIMA

SUPLENTE: TELMA MARIA MEDEIROS DE LIMA

2. FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA – FSCM/PA

TITULAR: WALDA CLEOMAR LOPES VALENTE DOS SANTOS

SUPLENTE: LENA CLAUDIA MAIA ALENCAR



3. SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA - SEASTER
TITULAR: LENE DE NAZARÉ SOUZA DUARTE
SUPLENTE: TERESA CRISTINA MELO DOS SANTOS

4. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP
TITULAR: RODRIGO VALLE- CAP. QOBM
SUPLENTE: NADIA MAGALHÃES DA SILVA

5. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
TITULAR: NICOLLI P. VIEIRA P. MENDES
SUPLENTE: THAIS DA PAIXÃO FURTADO

6. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
TITULAR: MILENA SILVA
SUPLENTE: ANA MARIA MACIEL CORREA

7. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA
TITULAR: ANA PRISCILA BARROSO DA SILVA
SUPLENTE: DENIA MARIA VIANA DE PAULA

8. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
TITULAR: ÚRSULA VIDAL REIS DE SOUSA
SUPLENTE: LIDIA MARIA REIS DE SOUSA

Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Protocolo: 774.688

Fonte: Diário Oficial nº 34.901, de 22 de março de 2022 e Nota nº 44.170 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO ADITIVO A CONTRATO .
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 09/2021/FISP.

OBJETO: Acréscimo de serviço no valor de R\$ 366.790,68 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa reais, sessenta e oito centavos) e prorrogação da vigência do contrato nº 09/2021/FISP pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 19/03/2022 à 03/05/2022. DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022 - VINÍCIUS PINHEIRO CARVALHO - DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/FISP - ALYSSON DIEGO SOUSA DA CUNHA - ORBIS ENGENHARIA LTDA.
Protocolo: 775.009

OBS.: 1º Termo Aditivo ao Contrato: Nº 09/2021/FISP, referente à obra em andamento no 21º GBM/ Comércio.
Fonte: Diário Oficial nº 34.903, de 23 de março de 2022 e Nota nº 44.213 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 046/2022-COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO VISANDO A REVISÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021.

PARECER Nº 046/2022 - COJ
INTERESSADO: Distribuidora Borges Alimentos Ltda.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração de Termo aditivo visando a revisão de preços da Ata de Registro de Preços nº 003/2021.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/138784.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ARTIGO 65, II, “D” DA LEI Nº 8.666/1993; DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013. DECRETO ESTADUAL Nº 991/2021. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefia de Gabinete do Exmº Senhor Comandante Geral do CBMPA, Tcel QOBM Vivian Rosa Leite, solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da minuta de termo aditivo e da manifestação técnica da Diretoria de Apoio Logístico referente a revisão da Ata de Registro de Preços nº 003/2021 cujo objeto é o fornecimento de cestas básicas para ações de resposta em situações de emergências e estado de calamidade pública pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

A matéria foi previamente analisada nesta Comissão de Justiça através do Parecer nº 37/2022- COJ de lavra do Maj QOBM Natanael Bastos Ferreira que concluiu pela possibilidade da concessão de revisão da referida ata de registro de preços, desde que o setor técnico da Corporação se manifestasse de maneira favorável ao pleito da Empresa Distribuidora Borges Alimentos Ltda mediante estudo técnico da revisão proposta. O valor proposto pela Empresa Distribuidora Borges Alimentos Ltda em sua inicial é a revisão do valor registrado de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para o valor de R\$ 261,12 (duzentos e sessenta e um reais e doze centavos) com base na pesquisa de preços da própria empresa com os seguintes fornecedores: BRF Comércio e Representações Eireli, AR Barra, Lucas Distribuidora Ltda e Painei de preços.

Diante das recomendações elencadas por esta Comissão, a Diretoria de Apoio Logístico por meio do despacho datado de 10 de Fevereiro de 2022 do Cap QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Chefe da Seção de Instrução e Processos de Compras apontou a possibilidade da revisão no valor de R\$ 261,32 (duzentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), com base na análise da pesquisa apresenta pela Empresa Distribuidora Borges Alimentos Ltda e no Contrato nº 008/2021- CBMPA que possuía o mesmo objeto da Ata de Registro de Preços nº 023/2021, a saber: fornecimento de cestas básicas celebrado com a Empresa G7 Comércio de Alimentos Eirelli, no valor de R\$ 261,57 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Compulsando os autos, e observadas as recomendações elencadas no parecer nº 37/2022- COJ verifica-se que o setor competente da Administração militar não procedeu pesquisa de mercado com valores aferidos por ela mesma, acabou por utilizar-se para sua análise das propostas orçamentárias apresentadas pela empresa vencedora da Ata de Registro de Preços nº 023/2021, não ficando assim comprovada que a revisão pleiteada oferece vantajosidade para Administração.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação limita-se à análise jurídica que norteia a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e econômica que subjazem o tema. O estudo será realizado à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Estadual nº 991 de 24 de agosto de 2020.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará siga utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual no 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório. Cabe a Administração militar manter as condições efetivas da proposta. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Celso Antônio Bandeira De Mello (2007) define equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) como a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços ou revisão é o meio para se restabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado, prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, desde que tenha consequência incalculável posterior a celebração do contrato que altera substancialmente a equação econômica financeira e que a parte prejudicada não tenha dado causa.

Esta Comissão de Justiça já firmou entendimento acerca de pleitos similares como o proposto pela Empresa Distribuidora Borges Alimentos Ltda, onde chegou-se a conclusão de que existe legalmente a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que cumpridos rigorosamente todos os estudos que justifiquem o aumento de preços por fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, sempre atentando para a vantajosidade para Administração Pública.

De imediato, registra-se que fica ratificado em seu inteiro teor o parecer nº 37/2022- COJ que apontou a possibilidade da aplicabilidade da revisão da Ata de Registro de Preços nº 023/2021 condicionada a realização de estudo técnico e contábil pela Administração militar.

É relevante citar os ditames da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, especificamente em:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifos nossos)

Percebe-se então que em obediência ao princípio da legalidade, o ato administrativo que altera contratos firmados com a Administração Pública para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato é respaldado por permissivo legal. Além disso, a cláusula 6 (seis) da Ata de Registro de Preços nº 023/2021 dispõe:



6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4.Sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado se justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor. (grifo nosso)

No tocante ao pedido formulado, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, assevera o seguinte:

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor. (grifos nossos)

Assim, a norma permite expressamente que se proceda a revisão dos preços da Ata de Registro

de preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve custos dos serviços ou bens registrados, onde cabe ao órgão gerenciador promover as negociações perante os fornecedores, atentando ainda aos limites estabelecidos nos artigos 18 e 19 do Decreto supracitado e desde que atendidos os preceitos do artigo 65, inciso II, “d” de Lei nº 8.666/93.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, para a justificativa do reequilíbrio econômico-financeiro, deve restar demonstrado pelo requerente a ocorrência de fatos supervenientes e com vínculos de causalidade entre si, de que ocorreu alteração financeira significativa nos encargos assumidos, a fim de subsidiar a necessidade de alteração dos preços nos percentuais solicitados e que os mesmos tenham ocorrido posteriormente à celebração da Ata de Registro de Preços, advindos de fatos imprevisíveis que independem da vontade da mesma.

O parecer nº 037/2022-COJ elencou as disposições preconizadas pelo Tribunal de Contas da União quanto aos requisitos para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

PARECER Nº 037/2022-COJ

De acordo ainda com o Tribunal de Contas da União, in Revista Licitações e contratos - orientações e jurisprudência do TCU, 4º Ed, p. 182:

Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente. Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico- financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

No âmbito Estadual o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O referido normativo define nos termos do inciso III, art. 3º que a revisão da ata de registro de preço pode se dar em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Ainda sobre a revisão, o Decreto Estadual assevera o art. 19 que os preços registrados poderão ser revisados, cabendo ao órgão gerenciador promover negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vejamos:

CAPÍTULO X

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 21. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Há de se registrar que para eventual concessão da revisão com vista ao reequilíbrio econômico-financeiro não existe periodicidade mínima, pode a mesma ser realizado a qualquer tempo. Senão vejamos:

TCU - Acórdão nº 1.563/2004- Plenário

Relatório

Do reequilíbrio econômico-financeiro

[...]

24. O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; consequentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.

(Relator: Augusto Sherman Cavalcanti; Data do Julgamento: 06/10/2004)

Não resta dúvida que o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro é admitido tanto pela doutrina pátria como pelo Tribunal de Contas da União, e que o mesmo poder ser concedido a qualquer tempo, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na alínea “d”, do inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme preceitua a Advocacia-Geral da União na Orientação Normativa nº 22/2009.

AGU- Orientação Normativa nº 22/2009

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.



No entanto, para a concessão da revisão a Administração prescinde que sejam tomadas providências, a fim de mensurar o desequilíbrio na relação com a Administração, bem como se o preço revisado pela consulente encontra-se dentro dos padrões operados no mercado. Dessa feita, é imperioso que a Administração proceda estudo técnico, a fim de balizar a aplicabilidade da revisão e dos valores considerados como aceitáveis.

Assim, devidamente comprovado o rompimento da equação econômico-financeira por meio de planilhas, e de documentos que constancie a excepcionalidade e a superveniência do fato, a qualquer tempo a revisão pode ser concedida.

O doutrinador Jorge Ulysses Jacoby Fernandes discorre em seu Vade-mecum de Licitações e contratos (2008) sobre o roteiro prático a ser observado, quando do pedido de concessão de reequilíbrio. Vejamos:

“1. requerimento do interessado

O reequilíbrio que visar a majoração de preços deve ter sempre por base o pleito do contratado, do mesmo modo que os que visem a redução de preços deve se basear na verificação da Administração Pública da redução de preços do mercado. É ao contratado, quando pretende a majoração dos preços, que cabe pedir e demonstrar o direito ao reequilíbrio. A atuação de ofício, demonstra o interesse do agente público de zelar por interesse privado, absolutamente incompatível com a austeridade de quem gere recursos públicos.

2. Demonstração de desequilíbrio Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta. São esses os períodos a serem considerados pela Administração Pública e somente esses justificam o atendimento do pleito. Circunstâncias alheias ao custo do contrato, como má gestão da empresa, não justificam o reequilíbrio. (... omissis ...)

3. exame econômico das planilhas

Atento ao que foi exposto, não deve o administrador conceder o reequilíbrio confiando, apenas, nos dados apresentados pelo contratado. Ao contrário, impõe-se-lhe o dever de verificar, item por item, a compatibilidade e veracidade da informação apresentada. Por força de lei, -art. 113, da Lei nº 8.666/93 -, houve a inversão da presunção de legitimidade dos atos praticados pelo administrador público em matéria de contratos. Cabe-lhe demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que pratica e essa demonstração deve ficar no processo.” (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mecum de licitações e contratos: legislação selecionada e organizada com jurisprudência, notas e índices, 3ª edição, Belo Horizonte: Fórum, 2008, pág. 882/883)” (grifo nosso)

Assim, antes da concessão do pedido da empresa requerente referente a revisão de preços, deve ocorrer o estudo pelos setores técnicos e contábeis da Corporação dos requisitos necessários à confirmação do reequilíbrio pretendido e se o mesmo é devido, através da análise das planilhas apresentadas, e de elaboração de planilha própria da Administração, a fim de que seja feito o cotejo entre o valor pleiteado e o orçado, com vista a garantia da vantajosidade econômica. Feito isto, poderá a Administração celebrar o presente termo aditivo com base nos valores mais vantajosos para Administração.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando os diplomas legais analisados e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á favoravelmente a celebração de termo aditivo referente a revisão da Ata de Registro de Preços nº 023/2021, desde que cumpridos rigorosamente todos os estudos que justifiquem o aumento de preços por fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, sempre atentando para a vantajosidade da Administração Pública em permanecer ou revogar a Ata de registro de Preços, caso o novo mapa comparativo que deverá ser elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico demonstre valores de mercado inferiores ao que será praticado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 15 de março de 2022.

Abedolins Corrêa Xavier - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer.

II - Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À DAL para confecção de mapa comparativo com pesquisa específica da Administração.

III - À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/138784 - PAE.

Fonte: Nota nº 44.084 . Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 048/2022 - COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA PARA MILITARES FREQUENTAREM O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.

PARECER Nº 048/2022- COJ

INTERESSADO: Gabinete do Comando

ORIGEM: Diretora de Pessoal

ASSUNTO: Solicitação De Manifestação Jurídica Para Militares Frequentarem O Curso De Formação Da Polícia Civil Do Estado Do Pará.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/294375 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE NATUREZA CIVIL. DECRETO ESTADUAL Nº 2.400/1982. LEI Nº 5.251/1985. DISCRICIONARIEDADE. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, TCEL QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 14 de março de 2021, solicitou manifestação jurídica sobre o pleito dos militares CB BM Ricardo Augusto Rosa Maia (1º GBS), CB BM João Paulo Brito de Espíndola (24º GBM), SD BM Martha Ferreira Monteiro (DP/DETRAN) e SD BM Túlio José Pereira de Souza (19º GBM), os quais requerem a participação no Curso de Formação da Polícia Civil do Estado do Pará com previsão de início para o dia 21 de Fevereiro de 2021.

A Diretoria de Pessoal por meio do Memo nº 45/2022 de 13 de março de 2022 informou que recebeu solicitações via Processo administrativo eletrônico dos militares supracitados (PAE's nº 2022/279292; 2022/316361; 2022/283096 e 2022/281878), os quais solicitam a participação Curso de Formação da Polícia Civil do Estado do Pará, a ser realizado no período de 21 de março a 24 de junho de 2022, conforme cronograma do Concurso público para provimento de cargos de nível superior das carreiras policiais de Investigador de Polícia Civil, de Escrivão de Polícia civil e papiloscopista.

Discorre ainda, o setor de Pessoal da Corporação através do expediente acima informado que a Comissão de Justiça já se manifestou anteriormente sobre temática similar, por meio dos pareceres nº 059/2009-COJ e 079/2012, onde ambas as peças apontaram a possibilidade dos militares do CBMPA passarem a disposição de órgãos a que não estão diretamente subordinados, a fim de frequentarem curso de formação de natureza civil (Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal), sendo que estes pareceres indicam que esta possibilidade é baseada em ato discricionário do Comandante da Corporação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações. Tais princípios estão expressos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre os princípios, destaca-se o da legalidade, que atribui à Administração a obrigação de poder realizar algo apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

Em relação a temática em estudo esta Comissão de Justiça já se manifestou anteriormente, por meio dos pareceres nº 059/2009-COJ e 079/2012. Ambas as peças consultivas indicaram a possibilidade dos militares frequentarem cursos de formação de natureza civil, por militares da Corporação aprovados previamente em prova de caráter intelectual.

Importante frisar que nos termos da Lei nº 5.251 de 31 de Julho de 1985 os membros da Polícia Militar e dos Corpos de Bombeiros são considerados militares estaduais e constituem uma categoria especial, regidos por lei específicas.

Art. 3º. Os membros da Polícia Militar do Pará (PMPA) e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) são militares do Estado do Pará e constituem uma categoria especial, regidos por leis específicas em razão da destinação constitucional das Corporações.(Alterado pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

Com vista a análise do pedido dos requerentes se traz à baila o Decreto nº 2.400 de 13 de agosto de 1982 que aprova o regulamento de movimentação para oficiais e praças da PMPA e prevê em seu bojo princípios e normas para movimentação de oficiais e praças em serviço ativo na corporação. Prevê o referido regulamento em seu art. 5º as modalidades de movimentação, quais sejam: classificação, transferência, nomeação e designação. Vejamos:

Art. 5º - Movimentação, para efeito deste Regulamento, é a denominação genérica do ato administrativo que atribui, ao policial militar, cargo, situação, Quadro, OPM ou Fração de OPM.

§ 1º A movimentação abrange as seguintes modalidades:

- a. Classificação;
- b. Transferência;
- c. Nomeação; e
- d. Designação.

1- Classificação: é a modalidade de movimentação que atribui ao policial militar uma OPM, como decorrência de promoção, reversão, exoneração, término de licença, conclusão ou interrupção de curso.

2- Transferência: é a modalidade de movimentação, de um Quadro para o outro, de uma para outra OPM, ou, no âmbito de uma OPM, de uma para outra Fração de OPM, destacada ou não, e que se realiza por iniciativa da autoridade competente ou a requerimento do interessado. Será feita por necessidade do serviço, por conveniência da disciplina ou por interesse próprio.

3- Nomeação: é a modalidade de movimentação em que o cargo a ser ocupado pelo policial militar é nela especificada.

4- Designação: é a modalidade de movimentação de um policial militar para:

- realizar curso ou estágio em estabelecimento estranho ou não à Polícia Militar, no Estado, no País ou no exterior;
- exercer cargo especificado, no âmbito da OPM;
- exercer comissões no Estado, no País ou no exterior

Ao observar o dispositivo acima, constata-se que nenhuma das modalidades de movimentação apresentadas se amoldam ao caso concreto em estudo, uma vez que os militares almejam participação do Curso de Formação da Polícia Civil do Estado do Pará, conforme apontado nas iniciais dos requerentes.



Aduz ainda o Regulamento invocado sobre a possibilidade do militar estar sujeito a determinadas situações especiais, as quais estão previstas no art. 6º, são elas: agregação, excedente, adido como se efetivo fosse e à disposição. Nesse sentido, ressalta-se a condição especial denominada de “à disposição”, a qual consiste na situação em que o militar encontra-se subordinado a autoridade a que não esteja diretamente vinculado.

Art.6º O policial militar pode estar sujeito às seguintes situações especiais:

- a. agregado;
- b. excedente;
- c. adido como se efetivo fosse;
- d. à disposição.

1- Agregado: é a situação na qual o policial militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número. O Policial Militar será agregado nos casos previstos no Estatuto do Policiais Militares.

2- Excedente: é a situação especial e transitória a que o policial militar passa, automaticamente, nos casos previstos no Estatuto dos Policiais Militares.

3- Adido como se efetivo fosse: é a situação especial e transitória do policial militar que, enquanto aguarda classificação, efetivação, solução de requerimento de demissão de serviço ativo ou transferência para a reserva, é movimentado para uma OPM ou nela permanece sem que haja a mesma vaga no seu grau hierárquico ou qualificação. O Policial Militar, na situação de adido como se efetivo fosse, é considerado, para todos os efeitos, como se integrante da OPM.

4- À Disposição: é a situação em que encontra o policial militar a serviço de Órgão ou autoridade a quem não esteja diretamente subordinado.

Parágrafo único. Reversão: é o ato administrativo pelo qual o policial militar agregado retorna ao respectivo Quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, conforme prevê o Estatuto do Policiais Militares.

(grifo nosso)

Observa-se que a solicitação pleiteada pelos requerentes se amolda a definição contida na alínea “d”, do art. 6º, pois caso eventualmente os militares sejam autorizadas a frequentarem o Curso de Formação na Polícia Civil do Estado do Pará, estes podem passar à disposição daquela força de segurança estadual.

Há de se ressaltar que o militar ao passar à disposição de órgão estranho a Corporação militar deve passar a condição de adido, nos termos do art.24 do Decreto nº2.400/1982. Senão vejamos:

Art. 24. O policial militar passará à situação de adido nos seguintes casos:

[...]

d) Ao passar à disposição de organização estranha à Polícia Militar

Após leitura dos dispositivos legais acima destacados, entende-se pela possibilidade da concessão do direito pleiteado pelos requerentes, com base na previsão contida no Decreto nº 2.400/1982, devendo os militares após passarem à disposição da Polícia Civil do Estado do Pará ingressarem na condição de adidos, contudo tal possibilidade é ato discricionário de competência do Exmº Sr. Comandante Geral.

Cumpra enaltecer que o fato que habilitou os requerentes a participarem do Curso de Formação da Polícia Civil do Estado do Pará foi o critério intelectual, fato este que demonstra a potencialidade e a dedicação aos estudos dos requerentes, virtudes que podem auxiliá-los na melhor prestação de serviços públicos à sociedade paraense.

Por fim, destaca-se que Curso de Formação da Polícia Civil do Estado do Pará é uma das fases do concurso público, não existindo vínculo jurídico dos militares com aquele órgão, fato este que só ocorrerá com a nomeação, após conclusão com êxito no curso de formação.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça opina pelo deferimento do pleito do requerentes, quanto a possibilidade de frequentarem o Curso de Formação da Polícia Civil do Estado do Pará, sendo tal ato discricionário e de competência do Exmº Senhor Comandante Geral do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo

Belém-PA, 18 de março de 2022.

Abedolins Corrêa Xavier- MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

III- Aos Comandantes dos militares autorizarem os mesmos a frequentarem o Curso de Formação da Polícia Civil do Estado do Pará no período indicado.

IV- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/294375- PAE.

Fonte: Nota nº 44.157 - Comissão de Justiça do CBMPA.

2º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se no 2ºGBM - Castanhal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
1 TEN QOABM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS	5824044/1	2º GBM	Por ter sido transferido do 1ºGPA	23/03/2022

Protocolo PAE - 2022/109631

Fonte Nota nº 44.195 - 2º GBM/ Castanhal

5º Grupamento Bombeiro Militar

ATA Nº 003/2022-5ºGBM-MARABÁ

De Acordo com que preceitua o ART 11 do Decreto 892/2013 que regulamenta o Art 105-A da Lei Estadual nº5.251/85, informo o resultado do Teste de Aptidão Física para fins de possível reconvocação dos militares abaixo relacionados:

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DOS MILITARES PARA RECONVOCAÇÃO.

Ao dia vinte e dois do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, na pista do Aeroporto, situado na Rodovia Transamazônica, s/n, bairro Cidade Nova, no horário de 07:00h. às 09:00h. Onde a Comissão composta pelo 2º TEN QOBM Paulo Emilio Mendes Rodrigues Neto - Presidente, 1ºSGT BM Emivaldo da Silva Coelho - adjunto , para aplicar o Teste de Aptidão Física aos militares abaixo relacionados, com suas respectivas médias e conceitos.

TAF				
UNIDADE	NOME	IDADE	CORRIDA 12min	PARECER
5º GBM	HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU	51	1200	APTO
5º GBM	ROGÉRIO FERNANDES DE ALMEIDA	48	1200	APTO

Paulo Emilio Mendes Rodrigues Neto

2º TEN QOBM - Presidente

Emivaldo da Silva Coelho

1º SGT BM - Adjunto

Fonte: Nota nº 44.143 - 5º GBM/ Marabá

14º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2022 - SSCIE/14º GBM**, referente à Operação Técnica e Prevencionista em condomínios residenciais (Grupo A - todas as divisões) a ser realizada na circunscrição do 25º GBM durante o mês de março de 2022.

Fonte: Nota 44.218 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 002/2022 - SSCIE/14º GBM, referente à Operação Cidade Segura II**, a ser realizada nos municípios de Goianésia do Pará e Jacundá no período de 21 a 25 de março de 2022.

Fonte: Nota 44.219 - 14º GBM - Tailândia/PA.

16º Grupamento Bombeiro Militar

IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Em cumprimento a Determinação da Portaria nº 07/2022 - IPM - Subcmdº. Geral, de 09 de fevereiro de 2022, que foi transcrita no BGR1 nº 04/2022, designo, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, a 2º TEN BM RR FRANCISCA DO COUTO LIMA RIBEIRO, MF: 5598249/1, para servir como Escrivã do Inquérito Policial Militar do qual sou encarregado, lavrando-se o competente termo de compromisso.

Sherdley Rossas Cansanção **NOVAES - TCEL QOBM**

Encarregado do IPM.

Fonte: Nota nº 44.224 - 16º GBM

SOBRESTAMENTO

PORTARIA Nº 003/2022 - SIND/16º GBM/ Canaã dos Carajás, 24 de março de 2022. O Subcomandante do 16º GBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do Ofício nº 002/2022 -SIND, de 14 de março de 2022, referente ao sobrestamento da Sindicância instaurada por meio



da
Portaria nº 002/2022 - SIND- 16º GBM, de 07 de fevereiro de 2022, tendo como Encarregado o 3º SGT QBM Humberto silva RAMOS, MF: 54185317/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 15/03/2022 a 01/04/2022, a Sindicância instaurada pela Portaria nº 002/2022 - 16º GBM, de 07 de fevereiro de 2022, para reabertura imediata no dia 02/04/2022;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO Silva Figueira- CAP QOBM
Subcomandante e Chefe da SSCIE do 16º GBM

Fonte: Nota nº 44235, 16º GBM/ Canaã dos Carajás

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDENS DE SERVIÇO DO 18º GBM SALVATERRA

a)Aprovo Ordem de Serviço nº 024/2022-18º GBM SALVATERRA
Evento: “CORTE DE VEGETAL 01 (UM) COQUEIRO E 01 (UM) TAPEREBAZEIRO)”
Local: RUA PRINCIPAL DO ROSÁRIO, SALVATERRA.
Data: 04 E 05 DE ABRIL DE 2022.
REFERÊNCIA: PROTOCOLO PAE 2022/347415.

b)Aprovo Ordem de Serviço nº 023/2022-18º GBM SALVATERRA
Evento: “CORTE DE VEGETAL (ESPÉCIE ARBÓREA NÃO IDENTIFICADA)”
Local: 1ª RUA, PRÓXIMO A COLÔNIA DOS PESCADORES, COMUNIDADE DE JUBIM, SALVATERRA/PA.
Data: 30 E 31 DE MARÇO DE 2022.
REFERÊNCIA: PROTOCOLO PAE 2022/347389.

c)Aprovo Ordem de Serviço nº 022/2022-18º GBM SALVATERRA
Evento: “CORTE DE VEGETAL (BACURIZEIRO)”
Local: MATA DO BACURIZAL, SALVATERRA.
Data 11 A 14 DE ABRIL DE 2022.
REFERÊNCIA: PROTOCOLO PAE 2022/347313.
DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
Comandante do 18º GBM - Salvaterra
Fonte: Nota nº 44.214 - 18º GBM/ Salvaterra

2ª Seção Bombeiro Militar

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE BOMBEIRO DE AERÓDROMO
MOTORISTA/OPERADOR DE CCI/2022 INFRAERO - MARABÁ/PA

Em nome da Gerência da Universidade INFRAERO - NGUI – informamos que está confirmada a participação dos alunos abaixo relacionados, no Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI, sendo as aulas teóricas no Aeroporto João Corrêa da Rocha – Marabá (SBMA), de 21 a 25 de março de 2022 das 8:20h às 17:00h e as aulas práticas: Work Fire Brigadas de Incêndio/SP, dias 13 e 14/04 das 8:20h às 16:10h; de acordo com a programação em anexo.

ORD.	NOME COMPLETO	CPF
01	1º TEN Frank Ney ANTUNES Pinto	607.155.102-15
02	3º SGT EDVALDO Alves Carvalho	865.135.751-68
03	3º SGT Wellington Santos MATOS	802.219.633-91
04	3º SGT Sandro Barbosa de ANDRADE	620.600.402-30
05	3º SGT Jesus da Silva BRITO	655.955.722-72
06	3º SGT Carlos Francisco MACEDO Araújo	629.485.712-00

07	CB Sandro CIRILO Siqueira	660.506.262-00
08	CB LOURIVAN Carneiro de Sousa	791.679.182-04
09	CB ROMILDA Valentin da Silva	529.475.212-34
10	CB Cláudio da Graça FURTADO Junior	772.942.112-72
11	CB Paulo AUGUSTO de Oliveira Júnior	728.648.772-87
12	CB EVILÁSIO Moraes dos Santos	757.995.022-72

Fonte: Nota nº 44.056 - 2ª SBM/ Marabá

3ª Seção Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

Nome:	Matricula:	Setor Atual:	Setor Interno:	Função:
2º TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA	5732582	3ª SBM	B/2	Chefe
3º SGT BM ADIVAR ELIZIÁRIO DOS SANTOS FILHO	57173936	3ª SBM	B/2	Auxiliar
3º SGT BM ADIVAR ELIZIÁRIO DOS SANTOS FILHO	57173936	3ª SBM	B/3	Chefe
3º SGT BM JONAS GOMES SANTOS	57173983	3ª SBM	B/1	Chefe
3º SGT BM EVERALDO COSTA	57173922	3ª SBM	B/1	Auxiliar
3º SGT BM ERASMO CARLOS DE MEDEIROS	57174203	3ª SBM	B/4	Chefe
3º SGT BM ROBSON CLEITON ALVES DE LIMA	57173925	3ª SBM	B/3	Auxiliar
3º SGT BM PAULO SÉRGIO DOS SANTOS MONTEIRO	57173902	3ª SBM	B/3	Auxiliar
3º SGT BM PAULO SÉRGIO DOS SANTOS MONTEIRO	57173902	3ª SBM	B/5	Chefe
3º SGT BM RENATO SOARES DE MORAES	57173905	3ª SBM	B/4	Auxiliar
3º SGT BM GRIGÓRIO DIAS DA ANUNCIAÇÃO	57173926	3ª SBM	B/4	Auxiliar
CB BM CLEITON SANTOS FERREIRA	57189344	3ª SBM	B/4	Auxiliar
CB BM HERIVÂNIA GONÇALVES PEREIRA	57218245	3ª SBM	B/5	Auxiliar
CB BM RUSLAN LACERDA SOARES	57218259	3ª SBM	B/4	Auxiliar
CB BM EDSON MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	57218249	3ª SBM	B/1	Auxiliar
CB BM JEANDERSON SANTOS NASCIMENTO	57218253	3ª SBM	B/4	Auxiliar
CB BM ENDERSON UCHÔA DUARTE	57218584	3ª SBM	B/4	Auxiliar
CB BM ENDERSON UCHÔA DUARTE	57218584	3ª SBM	B/5	Auxiliar
CB BM VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA	57218516	3ª SBM	B/4	Auxiliar

LUCAS RODRIGUES DA SILVA - 2º TEN QOBM
Comandante da 3ª SBM-Altamira
Fonte: Nota nº 44.211 - 3ª Seção Bombeiro Militar - Altamira/PA.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA
Sem Alteração

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL